



# ASBAC Brasília

## Associação dos Servidores do Banco Central

### REGULAMENTO DAS PISCINAS, DO TANQUE DE SALTOS E DO PARQUE AQUÁTICO INFANTIL

#### DOS ASPECTOS GERAIS

**Art. 1º** A ASBAC Brasília dispõe de um complexo aquático colocado à disposição dos associados, composto por piscinas sociais, parque aquático infantil, piscina olímpica (50 metros) e tanque de saltos, todos com finalidades específicas, cuja utilização é regida pelo presente Regulamento.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, as áreas que integram o complexo aquático recebem as seguintes denominações oficiais: Piscina Social nº 1, Piscina Social nº 2, Piscina Infantil, Piscina Olímpica, Tanque de Saltos e Parque Aquático Infantil.

§ 2º O Tanque de Saltos é destinado à prática de saltos ornamentais, sendo equipado com plataformas localizadas às alturas de 3 (três), 5 (cinco), 7,5 (sete vírgula cinco) e 10 (dez) metros.

§ 3º O tobogã é equipamento de lazer integrado à estrutura da Piscina Social nº 1, consistindo em pista de deslizamento com 19 (dezenove) metros de extensão, destinada exclusivamente ao uso recreativo dos frequentadores dessa piscina.

§ 4º O Parque Aquático Infantil é equipamento permanente de entretenimento e lazer do Clube, composto por múltiplos elementos, incluindo tanque inferior e hidromassagem anexa, destinado à recreação do público infantil.

**Art. 2º** - As piscinas sociais, infantil e olímpica são aquecidas, por meio de sistema de aquecimento solar. O tanque de saltos é aquecido por meio de equipamento elétrico. O parque aquático infantil é aquecido por um sistema misto, solar complementado por elétrico. As temperaturas das águas das piscinas variarão em função do horário e das condições climáticas reinantes.

§ 1º - As piscinas sociais, infantil e o tanque de saltos serão cobertos com capa térmica para auxiliar a manutenção da temperatura da água, a qual será colocada diariamente depois do horário de fechamento e retirada pela manhã antes do início da utilização, por funcionários habilitados.

§ 2º – A piscina olímpica dispõe de oito (8) raias, que permanecerão instaladas permanentemente.

**Art. 3º** – Os horários de funcionamento das piscinas, do tobogã, do parque aquático infantil, da hidromassagem e do tanque de saltos, para associados, usuários e convidados, são os seguintes:

- a) Piscinas sociais nº 1 e 2 e infantil – terça a domingo das 08:30 às 17:30 h;
- b) Tobogã da piscina social nº 1- sábado e domingo, das 08:30 às 17:30 h;
- c) Parque aquático infantil e hidromassagem – sábado e domingo, das 08:30 às 17:30 h;
- d) Piscina olímpica – terça a sexta-feira das 07:15 às 20:45 h, e sábado e domingo das 08:15 às 17:30 h;
- e) Tanque de saltos – terça a sexta-feira, das 07:15 às 20:45 h.

§ 1º – A piscina olímpica, o tanque de saltos e as piscinas sociais poderão ser disponibilizadas para atividades de arrendatários, conforme definido em contrato. Os demais espaços aquáticos não serão disponibilizados a arrendatários. Os arrendatários contribuirão com um (1) salva vidas por piscina utilizada, durante todo o período de suas atividades.

§ 2º – Todas as piscinas estarão fechadas às segundas-feiras, para manutenção.

§ 3º – Nos finais de semana e feriados, a piscina social nº 1 funcionará preferencialmente, devido ao tobogã, podendo a piscina social nº 2 ser aberta simultaneamente.

§ 4º – Em época de verão, com grande número de frequentadores, e/ou a critério da Presidência, o parque aquático infantil poderá funcionar em dias de semana.

§ 5º – Nos feriados, será cumprido horário de domingo.

§ 6º – Serão mantidas livres, na piscina olímpica, pelo menos três raias para utilização exclusiva de associados e usuários. Essas raias serão designadas pela Gerência de Esportes e informadas ao arrendatário da piscina. A utilização dessas raias por arrendatário é vedada, ainda que elas estejam livres.

**Art. 4º** - Nos horários destinados à limpeza e conservação das piscinas, somente poderão permanecer nesses locais os funcionários do Clube designados para esse fim, salvo autorização expressa da Executiva. O acesso às casas de máquinas das piscinas é privativo dos funcionários habilitados.

**Art. 5º** - As piscinas poderão ser interditadas:

- a) para limpeza ou reparos;
- b) quando a Executiva julgar necessário, para qualquer outro fim; ou
- c) por determinação da autoridade pública competente.

**Parágrafo Único** - As piscinas poderão ser parcial ou totalmente reservadas para uso quando, a critério da Executiva, forem alocadas raias, no total ou em parte, para treinos oficiais, competições, aulas e, conforme o caso, para a prática de atividades recreativas e para a realização de eventos, programados pela Executiva, respeitados os limites fixados em contrato com o arrendatário.

## **DO ACESSO E USO DAS PISCINAS, DO TOBOÁGUA E DO PARQUE AQUÁTICO INFANTIL**

**Art. 6º** – As piscinas, o tobogã e o parque aquático infantil destinam-se exclusivamente aos associados, usuários, seus dependentes regularmente cadastrados e convidados portadores de convite válido.

Parágrafo único. Os alunos das escolas de esportes aquáticos possuem acesso restrito às piscinas vinculadas às atividades esportivas, sendo-lhes vedada a utilização do tobogã e do parque aquático infantil.

**Art. 7º** – É obrigatória, para a utilização de qualquer área do complexo aquático, a comprovação de aptidão de saúde dos frequentadores de todas as idades, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente o Decreto nº 32.568/2020, do Governo do Distrito Federal, e a Instrução Normativa nº 22, de 5 de fevereiro de 2019, da Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal.

**Art. 8º** – O acesso às áreas integrantes do complexo aquático será realizado exclusivamente pelos pontos de controle estabelecidos pelo Clube, mediante verificação da carteira social ou convite válido e apresentação de exame médico dentro do prazo de validade, emitido pelo posto médico da ASBAC ou por outro meio que venha a ser regulamentado.

**§ 1º** Admite-se a aceitação de exame médico para piscinas realizado fora da ASBAC, devendo seu portador comparecer antecipadamente à Secretaria do Clube ou Posto Médico para transformá-lo no modelo padrão adotado.

**§ 2º** – O acesso às piscinas sociais, à piscina infantil e ao parque aquático infantil, nos sábados, domingos e feriados, é autorizado para aqueles que portarem pulseiras coloridas fornecidas pelo Clube, colocadas no pulso, com validade diária. As crianças com até 100 cm de altura receberão pulseira de cor distinta dos demais. Essas pulseiras são obtidas na portaria das piscinas sociais ou do parque aquático infantil, mediante apresentação da carteira social ou convite e do exame médico na validade.

**§ 3º** – Ficam isentas da apresentação de exames médicos, as crianças com idade até 3 (três) anos completos, podendo ser exigido o uso de pulseira para as piscinas.

**§ 4º** – Os exames médicos terão validade de noventa (180) dias para os associados e de um (30) dias para não sócios. Os exames médicos de alunos de arrendatários de escolas de esportes aquáticos terão validade de sessenta (60) dias.

**§ 5º** – Os exames médicos serão realizados em traje autorizado para o banho, em conformidade com o art. 18 deste Regulamento.

**§ 6º** – Os arrendatários que utilizam as piscinas são responsáveis pela exigência de exame médico na validade de seus alunos e atletas.

**§ 7º** – Os alunos de escolas de esportes aquáticos somente estão autorizados ao uso das piscinas de terça a sexta-feira, com exame médico na validade.

**Art. 9º** – O acesso às piscinas será feito, obrigatoriamente, pelos lava-pés e com chuveiros abertos.

**Art. 10** – As pessoas com dificuldade de locomoção poderão acessar as piscinas pelos portões existentes, mas deverão passar pelas duchas instaladas para essa finalidade. Esses portões ficarão normalmente fechados, devendo serem abertos pelos porteiros de piscina, quando necessário.

**Art. 11** – O acesso às piscinas é vedado às pessoas que estejam em processo de recuperação de fraturas, com feridas ainda em fase de cicatrização, mesmo que utilizando curativos, ou por portadores de doenças infectocontagiosas ou parasitárias, ainda que estejam com exame médico na validade.

**Art. 12** – A permanência de babás, acompanhantes ou enfermeiros não associados no complexo aquático é autorizada exclusivamente para acompanhar e auxiliar:

- I. crianças;
- II. idosos com dificuldade de locomoção;
- III. pessoas com deficiência;
- IV. pessoas que necessitem de acompanhamento por recomendação médica.

§ 1º O acompanhante deverá possuir autorização prévia da Secretaria e exame médico válido.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, fica assegurado ao acompanhante o desconto de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente sobre o valor do ingresso de acesso e uso das instalações (piscinas, tobogã e parque aquático infantil), podendo, a critério da ASBAC, ser concedida isenção total do pagamento do ingresso e das taxas relativas ao exame médico.

**Art. 13** – A piscina infantil e os brinquedos do parque aquático infantil se destinam às crianças com altura até 1,60 metros.

**Art. 14** - O parque aquático infantil dispõe de brinquedos para diversas idades e alturas de crianças. As atrações Aqua-021 (estrutura de grande porte localizada na piscina superior) e Rampa Kids (escorregadores que interligam as piscinas superior e inferior) somente poderão ser usadas por crianças com altura a partir de 1,00 m.

**Parágrafo Primeiro** – A presença de adultos na piscina infantil e no parque aquático infantil estará autorizada quando estiverem acompanhando crianças durante o banho. É obrigatório, porém, que os adultos acompanhantes tenham exame médico dentro da validade.

**Parágrafo Segundo** – A entrada para acesso à hidromassagem será efetuada pela portaria do parque aquático infantil. Na hidromassagem, poderão ingressar adultos e crianças de todas as idades, sendo que as com até 1,00 m de altura deverão obrigatoriamente estar acompanhadas por um dos pais ou responsável, durante todo o tempo.

**Art. 15** – O acesso de crianças desacompanhadas às piscinas está limitado, de acordo com o seguinte:

- a) Às piscinas sociais nº 1 e 2, à piscina infantil e ao parque aquático infantil, as crianças com altura até 1,00 m deverão estar permanentemente acompanhadas por um dos pais ou responsável;
- b) À piscina olímpica e ao tanque de saltos, as crianças com altura até 1,60 m deverão estar permanentemente acompanhadas por um dos pais ou responsável, ou sob a supervisão de um profissional de educação física, no caso de aulas.

**Art. 16** – Nas áreas internas aos guarda-corpos (cercas) que envolvem as piscinas é expressamente proibido:

- a) fumar, ensaboar-se ou aplicar bronzeadores, cremes ou cosméticos;
- b) portar copos, latas, garrafas ou alimentos;
- c) praticar qualquer tipo de jogo, inclusive com bola;
- d) portar-se com atitudes inadequadas ou praticar brincadeiras que possam colocar em risco a segurança ou perturbar a tranquilidade dos demais frequentadores, tais como saltos, empurrões, pirâmides humanas, algazarras, correria etc.
- e) utilizar boias ou colchões de ar, remos, mastros, pés de pato ou outros acessórios. Admite-se o uso de pequenos dispositivos infláveis para a segurança do usuário, como boias de braço ou circulares;
- f) utilizar equipamentos de mergulho, respiradores e similares nas piscinas sociais;
- g) utilizar rádios, televisores e aparelhos de som, sendo permitido pequenos equipamentos de som com fones de ouvido; e
- h) subir nas estruturas dos brinquedos.

**Art. 17** - Não será, ainda, permitido, na área das piscinas:

- a) usar trajes que forem julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;

- b) praticar atos que sejam contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto ou a saúde dos usuários, ou ao decoro;
- c) subir nas raias. A ultrapassagem das raias deverá ser feita submersa;
- d) andar de bicicleta, patins ou skate, nas áreas adjacentes às piscinas; e
- e) transpor o guarda-corpo (cerca) que delimita a área das piscinas.

**Art. 18** – É mandatório o uso de trajes apropriados, como roupa de banho (sunga, maiô ou biquíni) ou bermudas de tecido sintético tipo “tactel”. O uso de bermudas convencionais, calções, calças, camisas, vestidos, saias e similares não será permitido.

**Parágrafo Único** – É autorizado o uso de trajes com motivação religiosa.

**Art. 19** – A ASBAC mantém serviço de salva-vidas nas piscinas durante todo o seu funcionamento. Apesar dessa presença, o Clube não se responsabiliza pelas consequências de acidentes decorrentes de imprudência ou imperícia no uso das piscinas por pessoas que não saibam nadar e portadores de doenças, principalmente hipertensão, cardíacas, asmáticas, renais, ortopédicas e outras debilidades de saúde.

**Parágrafo Único** – Haverá salva-vidas próximos aos tobóáguas para controlar o fluxo de pessoas e garantir a segurança da utilização.

**Art. 20** – O tobóágua da piscina social nº 1 se destina a pessoas com altura a partir de 1,20 m e peso máximo de 75 kg.

**Art. 21** – O uso dos tobóáguas da piscina social nº 1 e do parque aquático infantil seguirão Normas de Segurança que estão afixadas nas proximidades desses equipamentos, conforme a seguir:

- a) descer uma pessoa por vez. Não fazer fila na escada, na plataforma superior ou na rampa;
- b) escorregar deitado, com pernas fechadas e mãos no peito ou na cabeça. Proibido escorregar de pé, de joelhos ou deitado de frente;
- c) manter braços e pernas dentro das calhas a todo momento;
- d) não tomar impulso para escorregar;
- e) se não souber nadar, não use;
- f) não correr e não empurrar;
- g) não parar no meio da descida e não subir a canaleta em sentido contrário;
- h) antes de subir, tirar óculos, calçados, joias, acessórios de metal e não levar qualquer objeto;
- i) não recomendado para pessoas com restrições físicas;
- j) não recomendado para pessoas que esteja sob efeito de medicamentos ou álcool; e
- k) crianças devem ser monitoradas pelo responsável.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** – O Clube não se responsabilizará por objetos deixados na piscina, na portaria de acesso às piscinas e nas áreas adjacentes.

**Art. 23** – As piscinas poderão ser utilizadas sob chuva, no entanto deverão ser imediatamente fechadas, por segurança, na ocorrência de trovões ou raios nas imediações da ASBAC. A responsabilidade pelo fechamento será dos salva-vidas e do arrendatário (no caso de aulas).

**Art. 24** – Os associados / usuários serão responsáveis pelos seus convidados e dependentes para efeito de cumprimento deste Regulamento, bem como pelas condutas inadequadas por ocasião da permanência nas piscinas e áreas adjacentes.

**Parágrafo Único** – A transgressão aos artigos deste Regulamento será passível de penalidade, de acordo com o Regimento Interno da ASBAC.

**Art. 25** - Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pela Presidência Executiva da ASBAC ou por funcionário autorizado a representá-la.

**Art. 26** - Este Regulamento foi elaborado pela Executiva e submetido à aprovação do Conselho de Administração, de acordo com o que preceitua o Artigo 45, inciso XVII e XX do Estatuto Social da ASBAC.